Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo - DOENF
Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

http://www.pmnf.rj.gov.br/

Terça-feira, 04 de Junho de 2024	Ano V \| Edição nº 1961	Página 1 de 23

Sumário

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural 2
Homologação de Licitação PE nº 90.041/2024 2
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística 3
Homologação de Licitação PE 90.038/2024 3
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável 4
Edital de Auto de Infração n.º 008/2024 4
Secretaria Municipal de Saúde 5
Auto de Infração 5
Auto de Infração - Vigilância Sanitária 7
Conselhos Municipais 11
Resolução N°001 /2024 - COMMAM-NF 11
Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios 16
Aviso de Licitação PE Nº 90.064/2024 16
Extrato de Instrumento Contratual 17
Termo de Julgamento PE Nº 90.043/2024 22

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com CertificadoPadrãoICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 003/2024

Pregão Eletrônico nº 90.041/2024.

OBJETO: Aquisição de equipamento – Retroescavadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

A empresa:

CNPJ 08.250.241/0001-09 – VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., cotou o menor preço para o **ITEM 01**, pelo valor unitário de R$ 459.800,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Totalizando o certame em R$ 459.800,00 (quatrocentos e cinquenta e nova mil e oitocentos reais).

Nova Friburgo, 03 de junho de 2024

ADELSO CORDEIRO RAPOZO:10672163756

Assinado de forma digital por ADELSO CORDEIRO RAPOZO:10672163756
Dados: 2024.06.03 11:50:12 -03'00'

Adelso Rapozo

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | 200 anos 1824 - 2024 Imigração Alemã em Nova Friburgo | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90.038/2024

Processo Administrativo nº: 2.981/2024
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Característica: Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço Global
Modo de disputa: Aberto

Objeto da compra: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o serviço de Certificação Digital, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

- Adjudico e Homologo para a empresa **VISATTO CERTIFICADORA E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ 30.722.213/0001-98** pelo melhor lance, para o lote 1 conforme itens abaixo relacionados:

LOTE 1			
ITEM	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	180	R$ 88,00	R$ 15.840,00
2	20	R$ 88,00	R$ 1.760,00

Perfazendo o valor total da empresa **VISATTO CERTIFICADORA E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ 30.722.213/0001-98** em **R$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

Totalizando o certame em R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nova Friburgo, 03 de junho de 2024.

Gilcimar Cabral
Secretária de Infraestrutura e Logística
Matrícula: 100.719

Página 1 de 1

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO n.º 008/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável — Subsecretaria de Fiscalização de Edificações e do Meio Ambiente, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração emitidos. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de dez (10) dias, a partir da data do presente edital, para a apresentação de recurso por escrito direcionadas a Comissão de Recursos do Meio Ambiente, conforme Art. 108 e 109 da Lei Complementar n.º 45, caso não recorra, o valor da multa será incluída na dívida ativa municipal. Os processos estarão disponíveis para consulta e informações no setor de atendimento desta Secretaria: Endereço: Av. Alberto Braune, 223 — Centro — Nova Friburgo/RJ — CEP: 28613-001.

ITEM	INTERESSADO	PROCESSO	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO
01	VENINA DOLORES DE OLIVEIRA TOLEDO	14124/2023	***.589.847-**	347/2023
02	VALDENIR FARIA FERNANDES	28777/2023	***.085.657-**	017/2024

Nova Friburgo, 03 de junho de 2024.

Dalmi de Almeida Mendonça
Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO
000000232/2024

Processo ***010203/2024***

Empresa/Instituição: FRIZAO CARNES E TRANSPORTES LTDA CNPJ- 54.463.656/0001-70

Endereço: RUA BABILONIA N° 00 - galpão 01
CONSELHEIRO PAULINO - CEP 28365505
NOVA FRIBURGO - RJ

Relato

Em inspeção na data de 16/04/2024; constatado pela equipe de fiscalização o descumprimento de normas sanitárias de boas práticas de manuipulação de alimentos.; lavrado Termo de Interdição n° 1341B

Infração

Artigo 190. II. Leves
II. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante;
de acordo da lei complementar 69/ 20 de dezembro de 2012

Base Legal

LC 69/12 - ART 194 - XLII - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente; Penalidade: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa. COMBINADO-RDC ANVISA N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Sanção

Artigo 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II. multa; Artigo 187. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:II. Nas infrações leves, de 501 a 2.500 UFIR/RJ;Artigo 190. As infrações sanitárias classificam-se em:II. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante;Artigo 191. São circunstâncias atenuantes: I. se o infrator for primário; Artigo 201. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, mediante documento devidamente protocolado na Fundação Municipal de Saúde para análise do recurso; Artigo 223. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-o na conta do Fundo Municipal de Saúde. MULTA DE 1500 UFIR/RJ

Assinatura e Carimbo dos Técnicos:

Nova Friburgo, 17 de Abril de 2024.

Ás_____hoas do dia___/___/_____, recebi a 2a. via deste Termo, do qual fico ciente.

Nome, Assinatura e Identificação do Funcionario da Empresa/Instituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO
000000231/2024

Processo 010202/2024

Empresa/Instituição: FRIZAO CARNES E TRANSPORTES LTDA CNPJ- 54.463.656/0001-70

Endereço: RUA BABILONIA N° 00 - galpão 01
CONSELHEIRO PAULINO - CEP 28365505
NOVA FRIBURGO - RJ

Relato

Em consulta ao cadastro dos estabelecimentos, cadastro de emissões de licenciamento sanitário e sistema REGIN/JUCERJA; como também visita em 16/04/2024 através do Termo de Visita n° 1184; constatado que a referida empresa encontra-se em funcionamento sem o devido licenciamento sanitário.

Infração

Artigo 190. II. Leves
II. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante;
de acordo da lei complementar 69/ 20 de dezembro de 2012

Base Legal

Lei Complementar 69 de 20/12/2012; Art. 194. I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais e regulamentarespertinentes; Penalidade: advertência, interdição do estabelecimento, cassação da licença e multa.

Sanção

Artigo 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II. multa; Artigo 187. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:II. Nas infrações leves, de 501 a 2.500 UFIR/RJ;Artigo 190. As infrações sanitárias classificam-se em:II. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante;Artigo 191. São circunstâncias atenuantes: I. se o infrator for primário; Artigo 201. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, mediante documento devidamente protocolado na Fundação Municipal de Saúde para análise do recurso; Artigo 223. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-o na conta do Fundo Municipal de Saúde. MULTA DE 1500 UFIR/RJ

Assinatura e Carimbo dos Técnicos:

Nova Friburgo, 17 de Abril de 2024.

Ás_____hoas do dia___/___/_____, recebi a 2a. via deste Termo, do qual fico ciente.

Nome, Assinatura e Identificação do Funcionario da Empresa/Instituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
COMISSÃO JULGADORA DOS PROCESSOS SANITÁRIOS

Da: Comissão Julgadora dos Processos Sanitários

Para: Subsecretária de Vigilância em Saúde
Sra. Alicia Siqueira Emerich

Processo: 4342/24 (6584/24)
Auto de infração: 92/24

Prezada Senhora,

A Comissão Julgadora instituída pela portaria n° 771, publicada no DOE/NF em 20/04/2023, reuniu-se no dia 25/04/2024 para tomar ciência dos processos administrativos sanitários pendentes de análise.

Após discussão e analise da referia documentação apresentada pela autuada e da manifestação do servidor autuante, constatou a Comissão quanto ao descumprimento do artigo 50 da lei 9784/99, não assiste razão nesse aspecto, na medida que a citada lei se restringe ao âmbito da administração federal. Como se não bastasse a LC 69/12 dispõe de forma clara todo o regramento para o agir do fiscal e de mais agentes que estão inseridos no cumprimento das **regras sanitárias próprias do município de Nova Friburgo.**

A motivação do ato infracionário está circunscrita a citação da RDC ANVISA nº216 de 15 de setembro de 2004, portanto, a RDC define o regramento compatível para funcionamento de locais como o que fora fiscalizado VISA municipal, registra-se que a RDC foi citada no corpo do auto de infração, o que significa dizer que não cabe a autuada arguir que o ato infracionário não foi motivado, desta feita, impõe afastar qualquer prejuízo ao contraditório e a ampla defesa.

No mais, verifica-se que a autuada não comprovou cumprir o ditames da RDC nº216/04, fez a juntada de um Manual sem qualquer assinatura o que foi inclusive identificado pelo servidor autuante "Apresenta defesa através do processo administrativo 006584/2024 acostada folhas 20 a 57: apresentam **Manual de boas práticas não datado e sem assinatura do responsável.:"** Registra-se por oportuno que o decreto 2181/97 não se aplica ao caso concreto tendo em vista que dispõe sobre o regramento referente ao sistema nacional de defesa do consumidor. A LC 69/12 nos

artigos 186,187,190,191,192 e 193 definem a regras para imposição da multa, portanto, não há o que se fala se quer de aplicação subsidiaria do referido decreto.

Deste modo, a Comissão decide pela manutenção do auto de infração tal qual como fora lavrado.

Nova Friburgo, 25 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
COMISSÃO JULGADORA DOS PROCESSOS SANITÁRIOS

Da: Comissão Julgadora dos Processos Sanitários

Para: Subsecretária de Vigilância em Saúde
Sra. Alicia Siqueira Emerich

Processo: 1994/24 (3422/24 defesa)

Prezada Senhora,

A Comissão Julgadora instituída pela portaria n° 771, publicada no DOE/NF em 20/04/2023, reuniu-se no dia 05/04/2024 para tomar ciência dos processos administrativos sanitários pendentes de análise.

Trata-se de auto de infração lavrado em desfavor da empresa por ter descumprido normas sanitárias referente a manipulação e formulação de produtos de origem animal, que sem a devida autorização para fazê-lo.

Os produtos foram apreendidos e utilizados conforme autos da fl.06, foram inseridas ainda ao processo referente ao local em que os produtos ficavam armazenados.

Através do processo 3422/24, a empresa autuada apresentou sua defesa apresentando suas razões para requerer a unidade do auto de infração ou a alteração da pena de multa para advertência. A defesa alega a autuada que existem pontos que não estão em acordo com as normas sanitárias que não agiu com dolo, fralde ou má fé que a documentação necessária para o funcionamento foi providenciada, inclusive esclarecendo a razão pela qual não requereu o SIM.

A manifestação do servidor autuante nos autos do processo 1994/24, resta evidente que o agir da empresa autuada estava em dissonância com a legislação pertinente, notadamente não prosperou a alegação da ausência do SIM.

Diante do que consta nos processos, a Comissão confrontando as informações e as alegações em detrimento da autuação, com o devido acatamento da empresa autuada, entende que as razões de defesa não prosperam na medida que de fato a mesma infringiu as normas sanitárias, bem como por não ter completado a documentação necessária para que manipulasse e/ou fabricasse produtos de origem animal.

Deste modo, a Comissão decide pela manutenção do auto de infração tal qual como fora lavrado.

Nova Friburgo, 05 de abril de 2024.

COMMAM-NF

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO N°001 /2024

Altera a Resolução N°006/2014 que estabelece as diretrizes para formação, organização e funcionamento da Câmara Técnica Permanente de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, conforme Art. 11 da Lei Municipal n.º 3.694 de 18 de dezembro de 2008, e Arts.36 e 37 do Regimento Interno do COMMAM.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM-NF, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.694 de 18 de dezembro de 2008, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para formação, organização e funcionamento de Câmara Técnica Permanente para tratar de assuntos relacionados a política pública de saneamento básico, para cumprimento do disposto no seu Regime Interno,

Art. 1º - O presidente do COMMAM, no uso de suas atribuições conforme Art.8º, IX da Lei n.º 3.694 de 23 de dezembro de 2008, altera a composição e periodicidade da Câmara Técnica de Saneamento Básico, aprovada em Plenário de reunião extraordinária realizada no dia 1° de dezembro de 2022, para definição de participação e controle social nas diretrizes para definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico e assuntos relacionados à Lei n.º 11.445/2007 e Lei n.º 14.026/2020, “Lei do Saneamento”.

§1º - A Câmara Técnica de que trata este caput será constituída por conselheiros titulares e/ou suplentes que terão direito a voz e voto nas reuniões.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2° - A Câmara Técnica de Saneamento Básico é uma CT Permanente e terá convidados especiais e observadores, além de ser consultivo e normativo com a atribuição de analisar e compatibilizar planos, projeto e atividades relacionadas a políticas públicas de saneamento básico e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico- PLAMSAB, no âmbito de suas competências e relatar ao Plenário as matérias de suas competência, observando os ritos estabelecidos nesta Resolução.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - À Câmara Técnica de Saneamento Básico compete:

I - propor políticas públicas com base no diagnóstico, projeções e análise de impacto nas condições de vida da população;

II - definir objetivos e metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazo, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no território, com integralidade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à

redução das desigualdades sociais;

III - requerer, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, mediante justificativa, informações que julgar necessárias para as avaliações através de análises, vistorias e diligências.

IV - solicitar, ao Presidente do Conselho, a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

V - estimular e prestar apoio para que a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê de Coordenação do PLAMSAB seja realizado em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que a integra ou que dela sejam usuários;

VI - solicitar, à Coordenadora Geral , com a devida justificativa, designação de reunião conjunta com qualquer outra Câmara Técnica;

VII - propor ao COMMAM o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa para compensações ambientais, proteção e defesa das nascentes e da biodiversidade;

VIII - promover intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas ao Saneamento Básico;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou pelo Plenário.

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A Câmara Técnica Permanente de Saneamento Básico se Constituirá por representantes e suplentes, das seguintes instituições:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (Subsecretaria de Serviços Concedidos);

I - serão convidados, com direito a voz, contribuindo de forma consultiva e normativa nas deliberações e atividades relacionadas ao saneamento básico, as seguintes instituições:

a) 01 (um) representante do Comitê de Bacia Hidrográfica Macaé e das Ostras (CBH Macaé);

b) 01 (um) representante do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios - (CBH Rio Dois Rios);

c) 02 representantes das concessionárias de serviços de saneamento, sendo 01 (um) da concessionária de água e esgoto, e 01 (um) da concessionária de resíduos sólidos [...].

§1º- A entidade deverá indicar titular e suplente para a Câmara Técnica permanente de Saneamento Básico;
§2º- O mandato do membro da Câmara Técnica deverá ser de 01(um)ano, renovável por igual período.
§3º- O membro da Câmara Técnica, que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no decorrer de 01 (um) ano, sem justificativa por escrito ou registro em ata, será substituído na forma desta Resolução.
§4º- A Câmara Técnica poderá convidar, em caráter consultivo, técnico ou especialistas, que não sejam membros ou integrantes do COMMAM, para participar de reunião específica, de forma a esclarecer e subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos, com direito a voz e sem direito a voto.
§5º- A Câmara Técnica Permanente de Saneamento Básico será coordenada por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõem.
§6º- Na constituição da Câmara Técnica Permanente de Saneamento Básico é considerada a competência e afinidade das instituições representantes como o assunto a ser discutido.

DO FUNCIONAMENTO

Art.5º- A Câmara Técnica Permanente de Saneamento Básico reunira-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez a cada 3 (três) meses, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por correio eletrônico, com designação do local, do horário e da pauta e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus, membros efetivos.

§1º-A Câmara Técnica elegerá, por maioria simples dos membros, em sua primeira reunião, um Presidente para dirigir seus trabalhos e um Relator, sendo que o seu mandato terá duração igual ao dos membros que a compõe.
§2º-O substituto do Presidente será o segundo membro mais votado, compartilhando com o Presidente as suas atribuições e a condução dos trabalhos, sempre que necessário.

Art.6º - As reuniões ordinárias poderão ser convocadas durante o desenvolvimento da reunião em curso, com registro em ata, por correspondência eletrônica, ou por escrito, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.

Art.7º - Toda e qualquer reunião da Câmara Técnica deverá ser registrada em ata própria com

a síntese dos trabalhos desenvolvidos, firmada pelos presentes e arquivadas no COMMAM.

Art.8º - A Câmara Técnica Permanente de Saneamento Básico poderá estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros.

DA TRAMITAÇÃO

Art.9º - Os processos em tramitação no COMMAM devem ser submetidos à avaliação da Câmara Técnica Permanente e Saneamento Básico, de acordo com a pertinência temática estabelecida nesta Resolução.

§1º-O prazo máximo para avaliação, referida ao caput deste artigo, deve ser de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo retornar ao Plenário do COMMAM.

§2º-O prazo, referido no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por, no máximo, 15(quinze)dias, mediante a apresentação ao COMMAM, de motivo relevante.

§3º-As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na Plenária. No caso de empate, caberá além do voto do Presidente do COMMAM exercer seu voto de qualidade, conforme Art.8ª, IV Lei Municipal n.º 3.694 de 18 de dezembro de 2008.

§4º-Os relatórios e pareceres das Câmaras Técnicas têm caráter propositivo, e devem servir para subsidiar decisões do plenário do COMMAM, podendo expressar posições antagônicas as de seus membros.

DO PEDIDO DE VISTA

Art.10º - O pedido de vista somente pode ser feito por membro integrante da Câmara Técnica, mediante motivação e indicação precisa do questionamento ou da dúvida existente. Tal requerimento deve ser encaminhado ao Presidente da Câmara Técnica que decidirá pelo deferimento ou não.

§1º- O Presidente estabelecerá prazo para vista do processo, que não excederá 05(cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do deferimento pelo peticionário.

§2º-No caso de mais de um membro requerer vista do processo , esta deve ser considerada de forma conjunta aos membros, não podendo ser ultrapassado o prazo previsto no §1º deste artigo.

§3º-Em caso excepcionais, devidamente justificados, um novo pedido de vista poderá ser apreciado pela Câmara Técnica.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.11º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por maioria absoluta dos membros do COMMAM-NF.

Art.12º - Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento da Câmara Técnica Permanente de Saneamento Básico poderão ser estabelecidas na resolução que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do COMMAM.

Art. 13º - Fica revogada a Resolução COMMAM Nº 002/2021, que cria a Câmara Técnica Permanente de Resíduos Sólidos e estabelece diretrizes para a sua formação, organização e funcionamento.

Art.14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA

UASG: 985867
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.064/2024
UNIDADES REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Pregão I, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual AQUISIÇÃO de GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CONFECÇÃO DE LANCHES NOS EVENTOS DA SME, ofertados para o alunado da rede municipal de educação e seus servidores municipais. A licitação será realizada no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Data: 17/06/2024 **Horário: 10h00**
Estimativa: R$ 380.206,60 **Processo nº 6.607/2024**

Local de retirada do edital na íntegra:
www.gov.br/compras e www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao
Telefone para contato: (22) 2525-9100 - Ramal 287
e-mail: licitacaopmnf@gmail.com

Leonardo Gabrig Peixoto
Pregoeiro – Comissão de Pregão I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 7.550/2024
Contrato: 114/2024
Data da Assinatura: 20/05/2024
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Emerson Fagundes Gomes Serviços Ltda.
CNPJ: 35.960.047/0001-81
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo assistência técnica, mão de obra e fornecimento de peças e componentes, quando necessários, em 01 (um) elevador da marca DAFLON, instalado no prédio do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro.
Prazo: 1 ano
Valor: R$ 8.916,00 (Oito mil, novecentos e dezesseis reais)
Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Art 74
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 20 de maio de 2024

Johnny Maycon
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 19217/2023
Contrato: 117/2024
Data da Assinatura: 08/05/2024
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Hexagon Distribuição e Logística de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 36.257.530/0001-67
Objeto: Aquisição sob demanda OPME-Órtese, Prótese e Materiais Especiais-Ortopedia, para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã
Prazo: 06 meses
Valor: R$ 453.160,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta reais)
Fundamentação Legal: Lei 10520/02 Pregão 247/2023
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 22 de maio de 2024

Johnny Maycon
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 4298/2024
Data da Assinatura: 28/05/2024
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Núcleo Comunitário Luz da Serra**.**
CNPJ: 03.780.577/0001-51
Objeto: Presente Termo tem como objetivo a retificação ao Termo de Comodato nº 137/2024, firmado em 09/05/2024

Onde se lê:

O COMODANTE disponibilizará o seu complexo escolar situado à Rua Piratininga, Bairro Debossan, Nova Friburgo-RJ (...).

Leia-se:

O COMODANTE disponibilizará o seu complexo escolar situado à Rua Valença, n.185, Bairro Debossan, Nova Friburgo- RJ (...).

Nova Friburgo, 28 de maio de 2024

Johnny Maycon
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 19.217/2023
Contrato: 118/2024
Data da Assinatura: 22/05/2024
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa SKX Business Representações Ltda ME
CNPJ: 43.005.687/0001-60
Objeto: Aquisição sob demanda OPME-Órtese, Prótese e Materiais Especiais para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã
Prazo: 03 meses
Valor: R$ 496.189,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e cento e oitenta e nove reais)
Fundamentação Legal: Lei 10520/02 Pregão 247/2023
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 22 de maio de 2024

Johnny Maycon
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 4269/2023
Data da Assinatura: 22/05/2024
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Gente Seguradora S.A.
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato 223/23 (Prestação de serviços de seguro total para os veículos pertencentes à frota municipal) Acréscimo de Valor
Valor: R$ 3.521,60 (Três mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 65
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 22 de maio de 2024

Johnny Maycon
Prefeito

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | 200 anos 1824 - 2024 Imigração Alemã em Nova Friburgo | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 985867 - PREF.MUN.DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.043/2024

Processo: 502/2024
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Característica: SRP – Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento: Menor Preço Por Item
Modo de disputa: Aberto

Objeto da compra: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o fornecimento de Cimento Portland CP II-F-32 – saco de 50 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 1 (um) ano.

- Aceito e Habilitado para a empresa DIEGO K. DA ROZA, CNPJ 08.605.318/0001-08, pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

COTA PRINCIPAL			
ITEM	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	5.250	R$ 33,00	R$ 173.250,00

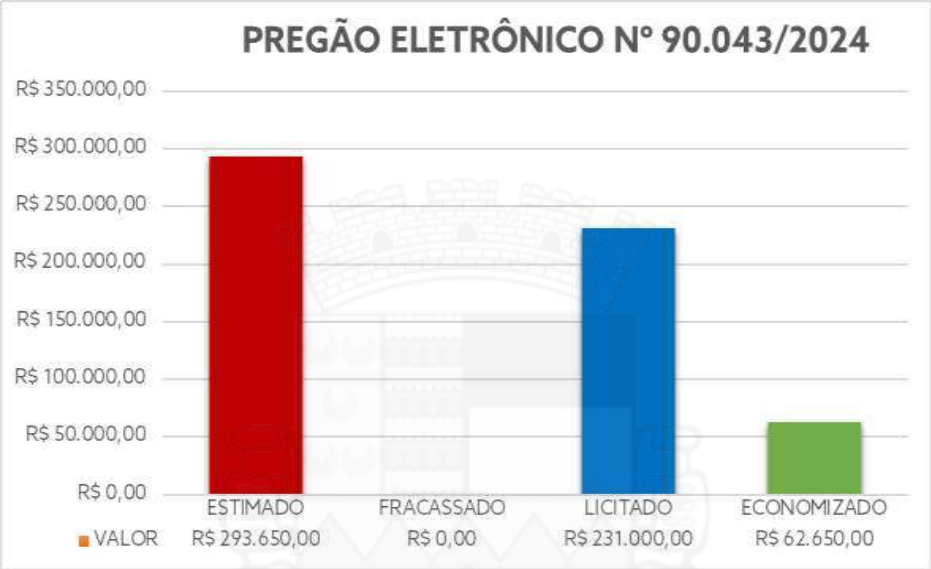
COTA RESERVADA			
ITEM	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	1.750	R$ 33,00	R$ 57.750,00

Perfazendo o valor total da empresa DIEGO K. DA ROZA, CNPJ 08.605.318/0001-08, em **R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).**

Totalizando o certame em R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | 200 anos 1824 - 2024 Imigração Alemã em Nova Friburgo | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Foram economizados para o Município de Nova Friburgo o total de R$ 62.650,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Nova Friburgo, 03 de junho de 2024.

Leonardo Gabrig Peixoto
Pregoeiro - Comissão de Pregão I
Matrícula nº 206.934